# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4713/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9094/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923690 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : LENIR GARCIA DE FREITAS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte** concedida a **Lenir Garcia de Freitas**, beneficiária do ex-servidor **Cinobu Fujita**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 26251/2018 (peça 13, fls. 29-30), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 5549/2019 (peça 14, fl. 31), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** à **Lenir Garcia de Freitas**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

LAC/STAN